



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

RESOLUÇÃO CONSU 46 / 2006

Altera a Seção V do Regimento Geral da UEFS que trata da Verificação da Aprendizagem.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o documento de referência para instituição de novos parâmetros de avaliação da aprendizagem na UEFS, devidamente aprovado na Câmara de Graduação do CONSEPE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Seção V do Regimento Geral da Universidade Estadual de Feira de Santana, que trata da Verificação da Aprendizagem, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Seção V - Avaliação da Aprendizagem

Artigo 52 - A avaliação da aprendizagem, nesta Universidade, é entendida como uma prática pedagógica processual, contínua, reflexiva e multidimensional, que alimenta o processo de ensino-aprendizagem, objetivando o êxito do trabalho de professores e estudantes na construção e reconstrução permanente dos conhecimentos, das habilidades e das competências estabelecidos no Plano de Ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – A Avaliação da Aprendizagem é um processo democrático de diagnóstico permanente, informando a avaliadores e avaliados os avanços, recuos e estagnações detectados neste processo para reforçar acertos e corrigir falhas.

Artigo 53 - Aos Estudantes, deve ser apresentado pelo(a) Professor(a), e discutido na aula inicial de cada período letivo, o Plano de Ensino que contenha:

- a) o significado do componente curricular para a formação do profissional e a vinculação deste com o componente curricular anterior e posterior, de acordo com a organização curricular do curso;
- b) a ementa e o programa do componente curricular;
- c) as habilidades e competências a serem desenvolvidas para alcançar o perfil traçado no Projeto Pedagógico do Curso;
- d) os objetivos gerais e específicos a serem atingidos;
- e) o desenvolvimento da metodologia de trabalho;
- f) o processo de avaliação;
- g) o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;
- h) a bibliografia básica e complementar recomendadas.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser aprovado e acompanhado pela Área de Conhecimento e o Colegiado do Curso aos quais o componente curricular pertence.

Artigo 54 – A Avaliação da Aprendizagem do Estudante será efetivada ao longo de cada período letivo, e seu resultado apresentado na forma de Medidas Parciais (MP).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

§ 1º - Durante cada período letivo serão realizadas tantas Medidas Parciais quantas o(a) Professor(a) julgar necessário, baseado no Plano de Ensino, sendo feito o registro final em Diário de Classe de apenas 3 (três) Medidas Parciais Consolidadas (MPC).

§ 2º - Após a obtenção de cada Medida Parcial e, antes da avaliação seguinte, o professor deve discutir e devolver para guarda dos estudantes, os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, informando o aprendido e o ainda não aprendido, para negociar com os mesmos outras formas de construção daqueles conhecimentos.

Artigo 55 - Para efeito de medida da Avaliação da Aprendizagem do Estudante, será adotada a forma numérica, até uma casa decimal, sem aproximação, obedecendo a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Artigo 56 – O valor total da Média das 3 (três) Medidas Parciais Consolidadas (MMPC), em cada componente curricular, será determinado pela média aritmética simples, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

$$MMPC = \frac{MPC_1 + MPC_2 + MPC_3}{3}$$

Artigo 57 – A Avaliação Final (AF) será obtida através de instrumentos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências e outros) que possam ser arquivados para comprovação de sua efetiva realização e, também, será registrada, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

§ 1º Será dispensado de realizar a Avaliação Final e considerado aprovado, o estudante que obtiver, nas Medidas Parciais Consolidadas (MPC), Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Será considerado aprovado (AP) o estudante que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), dada pela média ponderada da Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) e Avaliação Final (AF), conforme abaixo.

$$MF = \frac{MMPC \times 0,6 + AF \times 0,4}{1}$$

Artigo 58 – É facultado aos Colegiados de Cursos estabelecer normas específicas para o registro das Medidas Parciais Consolidadas e da Média Final dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS).

Artigo 59 – Será considerado reprovado, em cada componente curricular, sem direito a Avaliação Final, o estudante que:

- I – não obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular, excetuando-se os casos protegidos por legislação específica.
- II – obtiver Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) inferior a 3,0 (três) pontos.

Artigo 60 – Terá direito à segunda chamada, o estudante que faltar pelos seguintes motivos:

- a) doença comprovada por Atestado Médico fornecido pelo Serviço de Saúde desta Universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

b) outro direito assegurado por legislação específica.

§ 1º – O pedido de segunda chamada deverá ser formulado ao Colegiado do Curso, no prazo de dois dias úteis, após a realização da modalidade de avaliação em questão.

§ 2º - o professor deverá ser imediatamente informado e a prova deverá ser aplicada até 15 dias úteis contados da data da solicitação formulada pelo estudante.

Artigo 61 – O estudante tem o direito de solicitar revisão de qualquer avaliação, inclusive de Segunda Chamada e Avaliação Final, desde que de forma fundamentada e explícita.

§ 1º - A revisão deve ser inicialmente solicitada ao docente responsável pelo componente curricular, num prazo de cinco dias úteis, após divulgação do resultado, cabendo ao docente informar o resultado da revisão da Avaliação até 5 dias úteis imediatos ao pedido.

§ 2º - Quando o estudante não se julgar contemplado com a revisão efetuada pelo professor, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após o resultado da mesma, um novo pedido, atentando para o seguinte:

a) Não será admitido o pedido genérico de revisão, ou seja, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal. Quando for o caso, o Colegiado deve indeferir liminarmente o pleito.

b) As respostas, ou parte das mesmas, contendo rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão. Faz-se exceção a desenhos e gráficos quando solicitado no enunciado da questão.

c) O aluno preencherá, no protocolo do Colegiado do Curso, o formulário de Pedido de Revisão de Avaliação, indicando e fundamentando as razões do seu pedido, devendo anexar documento que julgar pertinente.

§ 3º- A revisão da Avaliação, de que trata o parágrafo 2º, deve ser realizada dentro do prazo de dez dias úteis contados do deferimento do pedido, com local e horários divulgados com antecedência de dois dias, (para revisão de Segunda Chamada e Avaliação Final, os prazos ficam sujeitos a eventuais restrições de cronograma impostas pelo Calendário Acadêmico da UEFS). O resultado desta nova revisão deve ser divulgado pelo Colegiado e atenderá aos seguintes itens:

a) será realizada por uma comissão composta por, no mínimo, dois outros professores do mesmo componente curricular indicados pelo Colegiado, ouvindo o Coordenador da Área de Conhecimento, ou, na falta destes, por professores de componentes curriculares afins. A Comissão deverá buscar elementos documentais ou em forma de depoimento do professor responsável e/ou do aluno requerente, que informem a análise que será feita, tais como: objetivos de ensino no período, conhecimento que foi avaliado, valores das questões, ou outros que julgar necessário;

b) a avaliação definitiva com a respectiva nota será acordada pela comissão revisora, que emitirá parecer com os resultados do trabalho realizado, dando conhecimento da decisão ao



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

Colegiado, o qual informará às partes envolvidas e ao Departamento para os encaminhamentos devidos.

Artigo 2º - Constará no histórico escolar do estudante, que tenha cursado em período anterior à vigência da presente Resolução, a Tabela de Equivalência entre conceito e notas, que se segue:

CONCEITO	NOTA
SR	0,0
IN	2,0
MI	4,0
MM	6,0
MS	8,0
SS	10,0

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, valendo o seu efeito a partir do início do semestre letivo 2006.2, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONSU, 29 de novembro de 2006.

Évila de Oliveira Reis Santana
Vice-Reitora no exercício da Reitoria
e da Presidência do Conselho Universitário